



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador Edelar Dallacort, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6068788832 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 914.536.070-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA G R LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, com sede na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, centro, na Cidade de Sarandi/RS, por intermédio de seu **sócio gerente, Sr. GUSTAVO RECH SANTINI**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1045713128, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 932.215.250-87, residente e domiciliado na Cidade de Constantina/RS, de ora em diante denominada de **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) O Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020;
- d) A Proposta Orçamentária da **LOCADORA**.

**Subcláusula única** – Aplica-se aos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação e manutenção da impressora abaixo discriminada:

01 (uma) copiadora multifuncional colorida, Brother MFC 6710 DW, com capacidade mínima de 30 cópias por minuto, alimentador de cópias, placa de rede integrada, gerenciamento de arquivos, duplex da cópia e da impressão, entrada para pen drive, 2 gavetas com capacidade mínima de 250 fls. cada, *wi-fi*, vidro de exposição tamanho A3 e alimentador manual de papel.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços técnicos de manutenção e reparos serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no horário normal do expediente comercial desta, por si, ou por terceiros por ela credenciados mediante chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

**Subcláusula Segunda** - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessário, à substituição de peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

**Subcláusula Terceira** – Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar solução, sendo que caso não haja conserto o equipamento deverá ser substituído, devendo ser oferecido também máquinas de *backup* para eventuais problemas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (até 5.000 fotocópias/impressões, acima disso o valor será acrescido em R\$ 0,05 por fotocópia/impressão excedente), obrigando-se a **LOCADORA** durante toda a vigência da locação, realizar a leitura mensal e encaminhar o respectivo documento de cobrança e, pontualmente, até a data de vencimento nele consignada, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento na rede bancária.

**Subcláusula Primeira** - Eventuais alterações na forma de cobrança deverão ser pré-comunicadas a **LOCATÁRIA**, por escrito.

**Subcláusula Segunda** - Faturas em atraso serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo dos demais acréscimos aplicáveis.

**Subcláusula Terceira** – O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como: tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A locação terá por lapso temporal a data inicial de 10 de fevereiro de 2020 e por termo final o dia 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Fica ainda, ajustado entre as partes:

**Subcláusula Primeira – A LOCATÁRIA** se compromete a:

**a)** usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

**b)** manter o equipamento no local exato da instalação pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da mesma, por escrito. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;

**c)** defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

**d)** permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em lei; e

f) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do equipamento.

**Subcláusula Segunda** – A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

**Subcláusula Terceira** – A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento.

**Subcláusula Quarta** – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

**Subcláusula Quinta** – A **LOCADORA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

**Subcláusula Sexta** – São de responsabilidade da **LOCADORA** as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados para execução deste Contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Segunda** - A **LOCADORA** reconhece os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **LOCATÁRIA** poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à **LOCADORA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

III – Suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

A **LOCATÁRIA** nomeia e constitui neste ato a Sra. Mariza Alchieri Copatti, como fiscal desta contratação.

**Subcláusula Primeira** – A fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato; comunicar a **LOCATÁRIA** sobre descumprimento; e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização atuará durante toda a vigência do presente Contrato.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

Câmara Municipal de Liberato Salzano/RS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**

Edelar Dallacort

Locatária

---

**PAPELARIA GR LTDA.**

Gustavo Rech Santini

Locadora

---

**Mariza Alchieri Copatti**

Fiscal da Contratação

**Testemunhas:**

---

Marivane Zorzi Montanari - CPF: 005.289.340-58

---

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49